



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de Pessoa Jurídica destinado a futura e eventual Prestação de serviços de aula de hidroginástica do SCFV DO CRAS, contendo profissional habilitado com registro na entidade competente, bem como, espaço onde se dará às aulas, em atendimento a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 - Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21, bem como, Decreto Municipal nº 889/2023 por se tratar de Prestação de serviços de aula de hidroginástica do SCFV DO CRAS, contendo profissional habilitado com registro na entidade competente, bem como, espaço onde se dará às aulas, em atendimento a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, situado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Pitangui/MG.

Vejamos o que diz o artigo 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

A Contratação de Pessoa Jurídica destinado a futura e eventual Prestação de serviços de aula de hidroginástica do SCFV DO CRAS, contendo profissional habilitado com registro na entidade competente, bem como, espaço onde se dará às aulas será no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde busca-se proporcionar as pessoas o acesso e a oportunidade a atividade física. Cabe esclarecer que tal exercício será realizado dentro de piscina. A aulas de hidroginástica apresentam benefícios que auxiliam o bem-estar geral das pessoas, melhorando sua saúde física, mental e preservando a autonomia em atividades do cotidiano.

Investir na qualidade de vida das pessoas é um passo importante para garantir a longevidade e o bem-estar durante o processo de envelhecimento, afinal, são vários os fatores que influenciam esse índice, como busca em desenvolver hábitos saudáveis, manter a mente ocupada com novas atividades e ter contato com família, amigos e colegas.

Por acreditar que a saúde e o bem-estar físico e psicológico são fundamentais, a Administração Pública desenvolveu alguns programas nas áreas de prevenção de doenças, tais como: Práticas de atividades físicas e agregados a cultura e ao lazer, pois afinal, preocupar-se com a qualidade de vida das pessoas desde o princípio é uma forma de ampliar a capacidade do próprio organismo.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

Assim, o Município de Pitangui, buscando oferecer condições favoráveis a prática de uma atividade física específica, no caso em questão sendo as aulas de hidroginástica, estará ofertando os usuários que necessitam de um acompanhamento específico, evidentes melhoras em seus quadros clínico e melhoras consideráveis na saúde.

A finalidade das aulas de hidroginástica é proporcionar aos munícipes mais especificamente aos moradores da cidade e comunidades rurais a oportunidade de praticar exercício físico. Ainda, a comodidade quanto a realização feita sob a orientação de profissional treinado e capacitado proporciona aos usuários uma melhoria na qualidade de vida.

Por isso, torna-se importante incentivar a prática de atividade física, no caso em tela, voltando-se para aulas de hidroginástica, que tem como benefício o aumento de sua capacidade aeróbica, força muscular, resistência, flexibilidade, equilíbrio, articulação e o treinamento de habilidades específicas como equilíbrio e coordenação motora de forma a prevenir e melhorar a qualidade de saúde física e mental.

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Por fim, justifico a contratação para aulas de hidroginástica através do artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21 e Decreto Municipal nº 889/2023.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VLR. HORA/AULA	VLR. TOTAL HORA/AULA
1	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE HIDROGINÁSTICA DO SCFV DO CRAS, CONTENDO PROFISSIONAL HABILITADO COM REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE, BEM COMO, ESPAÇO ONDE SE DARÁ ÀS AULAS. A PISCINA DEVERÁ TER 5MX10M (TAMANHO) COMO PROFUNDIDADE DE	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

		1,10M NA PARTE MAIS FUNDA. AINDA, A PISCINA COMPORTARA 15 A 25 ALUNOS POR HORARIO.		
--	--	---	--	--

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, o que se segue:

3.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

3.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

3.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

3.4 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;

3.5 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;

3.7 - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

3.8 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

3.9 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

3.10 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

3.11 - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento;

3.12 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;

3.13 - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

3.14 – Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades dos casos, encaminhadas para a empresa;

3.15. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

3.16. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste processo, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

3.17 Realizar a manutenção do espaço onde será realizada as aulas de hidroginástica, tais como: manutenção da piscina e limpeza do espaço;

3.18 Fornecer: espaguete e prancha, itens necessários para realização das aulas de hidroginástica;

3.19 Banheiros disponíveis para que os alunos da oficina possam utilizar como vestiário;

3.20 Fornecer piscina aquecida;

4- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.1 - São obrigações do Município:

4.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade da prestação de serviços;

4.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

4.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

4.4 - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.5- Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

4.6 - Atestar a execução do contrato;

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo fiscal do contrato que será o Sr. Vannessa Viana.

5.2 - O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

5.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: www.pitangui.mg.gov.br

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

5.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.

5.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Município de Pitangui/MG, no horários e dias designados abaixo:

TERÇA FEIRA: 17H:00MIN

QUARTA FEIRA 9H:10MIN

QUINTA FEIRA 9H:10MIN

QUINTA FEIRA 17H:20MIN

6.1 – Desde que previamente justificado e com antecedência de no mínimo 12h:00min, os alunos poderão realizar a troca do dia e a hora anteriormente estipulado.

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Pitangui, 13 de Maio de 2024.

Sebastião Xavier de Rezende Neto

Agente de Contratação

MARIA LUCIA CARDOSO

MUNICIPIO DE PITANGUI